



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 085/2024  
DE 15 DE MAIO DE 2024.**

**Institui o Fundo Municipal dos Direitos da  
Mulher - FMDM e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU**, Estado de Sergipe, nu uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Pirambu;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pirambu o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, como instrumento público municipal para a efetivação das políticas públicas em prol da mulher, em consonância com os objetivos e as diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - A gestão financeira dos recursos do Fundo de que trata o artigo 1º desta Lei será feita pelo Executivo, por meio da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho e o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 3º - São instrumentos essenciais à execução das políticas públicas para os direitos da mulher:

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

III - A Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres e/ou órgão congênere.

Art. 4º - A Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres e/ou órgão congênere e o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres definirão o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos a desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas contra a discriminação de gênero;

II – Contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO**

público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;

III – Verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;

IV – Recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual e por organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo;

V - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI - Outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

Parágrafo Primeiro: Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Pirambu.

Parágrafo Segundo: Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo Terceiro: Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados nas seguintes finalidades:

I – Financiamento e subsídio para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem-estar e ao interesse da mulher;

II – Financiamento de programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência de qualquer espécie;

III – Financiamento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV – Demais programas, projetos e ações voltadas para promover o desenvolvimento da mulher.

Art. 7º - Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres e/ou Órgão congênere após deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 8º - O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e na Lei Orçamentária Anual - LOA, do exercício civil seguinte à data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pirambu, Estado de Sergipe em 15 de maio de 2024.

  
**GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO**  
**Prefeito Municipal**